



Parecer nº 76/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 21, de 10 de março de 2026, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes que ***Dá a denominação de "Antonio Tanzi" à base da Guarda Municipal localizada no Distrito de Maylasky.***

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de próprio público – “Base da Guarda Municipal Antonio Tanzi”. Requisitos preenchidos da Lei Municipal nº 4.470/2015. **Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, o Projeto de Lei nº 21, de 10 de março de 2026, que visa denominar de “Base da Guarda Municipal Antonio Tanzi” o próprio público localizado na Rua Luiz Matheus Mailasky, 185, no distrito de Maylasky. Referido próprio público conta com terreno total 1369,29 m² e de área construída 58,16 m².

É o relatório.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de próprios públicos e logradouros municipais insere-se no âmbito da autonomia administrativa e legislativa do Município, constituindo matéria tratada por meio de lei municipal.

A **Lei Municipal nº 4.470**, de 19 de outubro de 2015 “Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

municipais” e assevera em seu art. 6º que para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências:

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;

I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Atendendo as exigências legais, o presente Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 012/2026** expedida pela Prefeitura Municipal atestando que: *“Certifico, conforme solicitado através do Ofício Certidão nº 009/2026, que o que o imóvel pertence à administração. O logradouro não possui denominação oficial. Está situado na Rua Luiz Matheus Mailasky, 185. O imóvel possui área de terreno 1369,29 m² e de área construída 58,16 m². Está situado no bairro Mailasqui. Segue croqui anexo. Eu, Eronides Lima Pereira, certifiquei aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais a propositura segue acompanhada do croqui do local e biografia da pessoa a quem se pretende homenagear, o Ilustre Senhor Antônio Tanzi, respeitando a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, uma vez que, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, a iniciativa parlamentar é juridicamente admissível e a proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Logo, o Projeto de Lei nº 21/2026 está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado à Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da presente propositura é: Majoria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 11 de março de 2026.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Consultora da Mesa Diretora